



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 425/2022

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o Município de Mariana e a empresa MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI**, com sede na Rodovia dos Inconfidentes, nº 95/B, bairro São Pedro, Mariana/MG, inscrita no CNPJ nº 31.898.218/0001-39 e Inscrição Estadual nº 003.307772.00-19, aqui representado pela sócia proprietária Rosemery Isaac Esperidião Milagres, portadora do CPF nº 775.685.916-20, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente contrato originário da **ARP nº 282/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **Processo licitatório PRC 150/2021 – Pregão PRG 054/2021 – Registro de Preço SRP 066/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **aquisição de materiais de construção, elétrico, madeira, acabamentos, ferramentas e artefatos de cimento para reformas das unidades de saúde do município de Mariana**, fornecendo os produtos constantes dos itens 01, 02, 05, 06, 07, 10, 14, 18, 19, 30, 46, 52, 53, 56, 57, 60, 63, 65, 69, 76, 77, 80, 82, 85, 86, 89, 90, 93, 102, 107, 109, 111, 113, 117, 121, 123, 126, 129, 131, 135, 137, 139, 142, 143, 145, 147, 149, 151, 152, 153, 154, 155, 158, 159, 163, 166, 167, 169, 170, 171, 172, 174, 176, 178, 180, 182, 183, 184, 186, 192, 194, 196, 197, 198, 201, 202, 204, 206, 210, 212, 214, 218, 219, 227, 231, 235, 240, 244, 247, 248, 251, 252, 255, 256, 259, 260, 263, 267, 268, 271, 275, 276, 278, 279, 280, 283, 284, 287, 288, 296, 299, 300, 303, 308, 311, 315, 319, 320, 321, 323, 327, 336, 337, 341 e 344, de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, da proposta da CONTRATADA e descrição e quantitativos anexo, parte integrante do presente instrumento como se nele transcrito fosse.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total deste contrato é de **R\$ 227.702,40 (duzentos e vinte e sete mil setecentos e dois reais e quarenta centavos)**.

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA deverá entregar os produtos solicitados no Almoxarifado Central, localizado na Rua Antonio Alves, nº 05, bairro São Cristóvão, Mariana/MG, no prazo constante na ordem de fornecimento expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer os produtos nas condições e especificações constantes da ordem de compra encaminhada pelo Setor de Compras, respeitando as características de cada item constante do edital.

7.2. A CONTRATADA obrigatoriamente deverá cumprir as normas de embalagem, de transporte, acondicionamento e manuseio dos produtos.

7.3. A entrega será de no máximo de 07 (sete) dias úteis após o efetivo recebimento da ordem de compra, considerando que toda a conferência dos produtos a ser entregue acontecerá neste momento.

7.4. A carga e descarga dos produtos são de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de pessoal específico para este fim.

7.5. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Saúde, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

7.6. A fim de agilizar o fornecimento será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

7.7. Na hipótese de rejeição por entrega de materiais em desacordo com as especificações/ exigências do Edital, a CONTRATADA deverá repor o produto no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

7.8. A CONTRATADA deverá realizar o transporte em veículos adequados, sendo os produtos entregues em embalagem original, com a data de validade, nº do lote e registro na ANVISA.

7.9. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir o fornecimento, sugerindo medidas para corrigir a situação.

7.10. A descarga dos materiais e acomodação dos mesmos deverão ser no Almoxarifado Central, por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente identificados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados, durante a entrega dos materiais, por funcionário do almoxarifado do órgão municipal.

7.11. Não serão aceitos materiais que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do mesmo.

7.12. A CONTRATADA não poderá em hipótese alguma iniciar os serviços sem a devida liberação do CONTRATANTE por meio de emissão de Ordem de Fornecimento. Qualquer ação por parte da CONTRATADA, que implique em desobediência a esta recomendação, será de sua responsabilidade, não cabendo à municipalidade quaisquer ônus.

7.13. O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo.

7.14. Os produtos deverão estar em plena validade, observando-se os prazos indicados pelos fabricantes.

7.15. Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização.

Rov



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

7.16. O produto que comprovadamente apresentar desconformidade com as especificações deste Termo serão rejeitados, parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a CONTRATADA a substituí-los no prazo máximo de 10 (dez) dias, sem ônus para a CONTRATANTE, sob pena de ser considerada em atraso quanto ao prazo da entrega.

7.17. Nas notas fiscais emitidas deverão constar todos os lotes entregues, bem como quantidade e validade por lote do produto.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária: **0701.10.301.0024.1.073-339030 1159 ficha 151; 0701.10.301.0024.1.073-339030 1108 ficha 1232.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA NONA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal, que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido pela unidade solicitante, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde, coordenadora dos serviços.

9.1. No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: Nome do Banco, número e nome da Agência, e número da conta corrente da CONTRATADA.

9.2. Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária;

9.3. Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado;

9.4. O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão negativa de Débitos Trabalhistas e Impostos sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto Municipal nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

9.5. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. Fornecer os itens especificados no objeto desta Ata, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, observadas as normas legais vigentes como também as cláusulas e condições nele contidas.

10.1.2. Emitir as Notas Fiscais/Fatura tendo em vista os serviços realizados, anteriormente à emissão da Nota.

10.1.3. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.

10.1.4. Responsabilizar-se pelas relações trabalhistas de seus funcionários que trabalharem em função do contrato.

10.1.5. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do serviço.

10.1.6. Assumir integralmente o ônus tributário incidente sobre as notas fiscais que emitir, permitindo-se, no pagamento das faturas, os descontos legais.

10.1.7. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e sua proposta, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

10.1.8. Comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.9. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

10.1.10. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

10.1.11. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente todas as reclamações.

10.1.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega ou uso dos produtos entregues com defeitos, incorreções, prazo de validade muito próximo, vencido, deformidades, embalados incorretamente, impróprios para o uso humano ou avarias de fabricação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Mariana.

10.1.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.1.14. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

10.1.15. Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do Gestor deste contrato ou pessoa designada por este, bem como comunicar imediatamente, por intermédio do Gestor, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução deste instrumento contratual.

10.1.16. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência.

10.1.17. Entregar os produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma produtos diversos acondicionados em uma mesma embalagem/ caixa.

10.1.18. Substituir o produto não aceito pela CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprio para uso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da ciência da rejeição.

10.1.19. Demais obrigações constantes do Edital da Licitação, seus anexos e Termo de Referência, independente de transcrição.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Credenciar, através da Secretaria Municipal de Saúde, servidores para assinar as requisições de atendimento.

10.2.2. Através da Secretaria Municipal de Saúde proceder à recepção e conferência da Nota Fiscal/ Fatura emitida pela CONTRATADA encaminhando-as à Diretoria de Material para devido processamento.

10.2.3. Acompanhar e conferir a entrega dos produtos, verificando se o mesmo encontra-se de maneira adequada ao disposto no Edital de licitação.

10.2.4. Exigir todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com, os termos de sua proposta.

10.2.5. Emitir autorização de fornecimento ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias por intermédio do representante da CONTRATANTE designado e comunicar à CONTRATADA por meio de fax, telefone ou email da emissão da mesma.

10.2.6. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA na forma avençada.

10.2.7. Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA para a entrega do material licitado.

10.2.8. Controlar e documentar as ocorrências porventura existirem no decorrer da entrega dos produtos.

10.2.9. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos produtos para que sejam adotadas as medidas cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.2.10. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e as sanções de acordo com legislação vigente.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I. Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

- a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação dos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II. Por acordo entre as Partes:

- a) quando necessária a modificação do modo do fornecimento, face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II. A lentidão de seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;
- III. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- IV. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- V. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;
- VI. O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;
- VIII. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- IX. A dissolução da sociedade;
- X. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;
- XI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- XII. A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido;
- XIII. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

III. Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, além das previstas do edital e Termo de Referência:

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 2(dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – multa moratória nos seguintes percentuais:

- a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
- b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do contrato, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do preço registrado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 5 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fizer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 282/2021, Processo licitatório PRC 150/2021 – Pregão PRG 054/2021 – Registro de Preço SRP 066/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mariana, 15 de dezembro de 2022.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Danilo Brito das Dóres
Sec. Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Rosemary Isaac Esperidião Milagres
MURICI Materials de Construção e Locação EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____

16/12



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, SUPRIMENTOS E TRANSPARÊNCIA.

CI- Comunicação Interna

Nº 713 Ano 2022

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Para: PROCURADORIA

Assunto: RENOVAÇÃO DE CONTRATO

Prezados,

Cordialmente a cumprimento e venho por meio dessa solicitar a conversão da Ata nº 282/2021 em contrato em favor da empresa: **MURICI MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO EIRELI** por 12 MESES, no valor de R\$227.702,40 (duzentos e vinte sete reais, setecentos e dois reais e quarenta centavos), conforme documento em anexo.

JUSTIFICATIVA: Contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção, elétrico, madeira, acabamentos, ferramentas e artefatos de cimento para atender as reformas das Unidades Municipais de Saúde.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

07.01.10.301.0024.1073.339030 1159 - Ficha: 151

07.01.10.301.0024.1073.339030 1108 - Ficha: 1232

Desde já agradeço. Sem mais para o momento, despeço com votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Danilo Brito das Dores
Secretário Municipal de Saúde

Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Local de entrega: _____

Assinatura: _____

Recebido em/...../2022

Nome Completo
ou Carimbo: _____

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE MARIANA**

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 12/12/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 150/2021 Licitação: 54/2021 - PR Fornecedor.....: 619489-MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI Data de Homologação: 13/12/2021 Registro de Preço: Sim									
143	019-1-59334	GRANITO CINZA POLIDO 14 X 80	UN	100,000	50,000	0,000	50,000	49,0000	2.450,00
197	019-1-46840	CALHA GALVANIZADA.I	ML	1.000,000	400,000	0,000	600,000	21,0500	12.630,00
227	019-1-59353	PORTA PRANCHETA ANGELIM LISA 1 X 1/10	UN	50,000	30,000	0,000	20,000	118,0000	2.360,00
255	130-1-59467	REVESTIMENTO 33X57 CLASSE A	MT	1.500,000	550,000	0,000	950,000	23,9800	22.781,00
296	019-1-59849	.TJULO FURADO 19 X 29 X 14	UN	5.000,000	3.000,000	0,000	2.000,000	1,8000	3.600,00
300	019-1-60138	TINTA PREMIUM 18L	UN	200,000	130,000	0,000	70,000	139,0000	9.730,00
								Total Pendente:	53.551,00
								Total Geral:	53.551,00

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
Processo / Ano: 150/2021			Licitação: 54/2021 - PR		Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI					
1	019-1-59274	ABRAÇADEIRA 1/2	UN	50,000	16,50
2	019-1-59275	ABRAÇADEIRA 3/4	UN	50,000	24,50
5	019-1-59250	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, BISNAGA COM 75 GR	UN	20,000	66,80
6	019-1-59277	ADESIVO PLÁSTICO 17	UN	20,000	30,00
7	019-1-59249	ADESIVO PLASTICO PARA PVC, FRASCO COM 175 GR	UN	20,000	153,80
10	019-1-59873	ALAVANCA LISA 1 X 1,50MT	UN	5,000	379,50
14	019-1-59280	ANTIFERRUGEM DESENGRIPANTE 300ML	UN	10,000	49,00
18	019-1-59284	ARAME GALVANIZADO KM PG 7	KG	30,000	745,50
19	019-1-59887	ARAME RECOZIDO TORCIDO 1KG PG7	KG	60,000	1.395,00
30	019-1-46879	BASE DE REGISTRO 3/4 PRESSAO	PC	20,000	670,00
46	019-1-60039	BROCA DE AÇO RÁPIDO 3/18	UN	10,000	49,00
52	019-1-59298	BROCA VIDEA 5/16	UN	10,000	79,00
53	019-1-59299	BROXA RETANGULAR 15 X 5.6 CM	UN	10,000	39,80
56	019-1-59302	BUCHA 32 X 20	UN	15,000	8,85
57	019-1-59303	BUCHA 32 X 25	UN	15,000	8,70
60	019-1-58562	BUCHA PARA TORNEIRA	UN	500,000	80,00
63	019-1-53449	CABO FLEXÍVEL 4,0MM ROLO C/100MTS	RL	500,000	1.400,00
65	019-1-59306	CADEADO 25MM.I	UN	30,000	299,70
69	019-1-59259	CAIXA D'AGUA EM POLIETILENO 3000 LITROS, COM TAMP. APRESENT	UN	10,000	13.990,00
76	019-1-58535	CAIXA SINFONADA 15X15X50 C/ GRELHA E PORTA GRELHA PVC	UN	20,000	490,00
77	019-1-60046	CAL PINTURA 7KG	UN	100,000	725,00
80	019-1-58299	CAP ROSCAVEL 1/2"	UN	20,000	20,40
82	019-1-58290	CAP SOLDAVEL 20MM	UN	20,000	12,80
85	019-1-58293	CAP SOLDAVEL 40MM	UN	20,000	36,40
86	019-1-58294	CAP SOLDAVEL 50MM	UN	20,000	47,80
89	002-1-58473	CHAVE DE FENDA 5.16X8	UN	10,000	125,00
90	019-1-59314	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL 8"	UN	5,000	125,00
93	002-1-58312	CHIBANCA C/ CABO.I	UN	5,000	242,50
102	019-1-59319	CORDA SISAL 3,2MM 1/8	MT	10,000	8,00
107	019-1-59323	CURVA SOLDAVEL 25 X 90	UN	30,000	62,10
109	019-1-59325	CURVA SOLDAVEL 40 X 90	UN	15,000	94,50
111	100-1-54498	DESEMPENADEIRA AÇO DENTADA 12 X 25 AT 136/2	UN	5,000	82,50
113	023-1-12912	DESENTUPIDOR DE VASO SANITARIO	UN	10,000	89,90
117	164-1-13221	DISJUNTOR 40 A	UN	20,000	660,00
121	019-1-58189	ENGATE PVC 40CM	UN	40,000	172,00
123	002-1-58425	ENXADA LARGA 2,5 COM CABO	UN	10,000	489,90
126	019-1-59330	ESPÁTULA 03" 7,5CM	UN	10,000	57,90
129	019-1-59332	ESQUADRO EM AÇO 12"	UN	5,000	85,85
131	019-1-60051	ESTRIBO 7 X17	UN	5.000,000	5.750,00
135	019-1-60053	FECHADURA PARA BANHEIRO	UN	30,000	990,00
137	019-1-58308	FITA VEDA ROSCA 18MM X 25M	UN	50,000	99,50
139	130-1-54483	FLANGE 25MM	UN	40,000	293,60
142	019-1-59385	GESSO RAPIDO EM PO 1KG	KG	100,000	189,00
145	019-1-15418	INTERRUPTOR SIMPLES C/ PLACA	UN	200,000	1.180,00
147	130-1-59453	JOELHO ESGOTO 100X90	UN	10,000	58,40
149	130-1-59385	JOELHO ESGOTO 150 X 90° CLASSE A NBR5648	UN	10,000	279,50
151	130-1-59457	JOELHO DE ESGOTO 200X90	UN	10,000	610,00
152	019-1-58284	JOELHO SOLDAVEL 45° X 20MM	UN	50,000	37,50
153	019-1-58285	JOELHO SOLDAVEL 45° X 25MM	UN	50,000	41,00
154	019-1-58286	JOELHO SOLDAVEL 45° X 32MM	UN	30,000	51,60
155	019-1-58287	JOELHO SOLDAVEL 45° X 40MM	UN	30,000	95,40
159	164-1-57841	LÂMPADA LED A60 E27 9W	UN	200,000	1.140,00
163	002-1-58476	LINHA DE PEDREIRO TRAÇADA 50ª	UN	5,000	16,30
166	008-1-12113	LIXA D'ÁGUA Nº 100.	UN	200,000	254,00
167	019-1-42745	LIXA D'ÁGUA Nº 120.I	UN	200,000	254,00
169	019-1-60107	LUVA PRESSÃO 20 X 1/2	UN	40,000	48,80
170	019-1-60108	LUVA PRESSÃO 25 X 1/2	UN	40,000	54,00
171	019-1-60109	LUVA PRESSÃO 25 X 3/4	UN	40,000	54,00
172	019-1-60110	LUVA PRESSÃO 40 X 1/4	UN	40,000	54,00
174	130-1-54298	LUVA DE CORRER 20MM.I	UN	40,000	220,00
176	130-1-59024	LUVA DE CORRER 32MM	UN	40,000	412,00
178	130-1-58963	LUVA DE CORRER 50MM	UN	40,000	626,00
180	019-1-46866	LUVA SOLD.SIMPLES 25MM	PC	40,000	21,20
182	019-1-46868	LUVA SOLD.SIMPLES 40MM	PC	30,000	103,80
183	019-1-46869	LUVA SOLD.SIMPLES 50MM	PC	20,000	87,20
184	012-1-44106	MADERITE COMUM 09MM	UN	20,000	960,00

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Não Adjudicados por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada	Preço Total
<p>Processo / Ano: 150/2021 Licitação: 54/2021 - PR Registro de Preço: Sim Fornecedor.....: 619489 - MURICI MATERIAIS DE CONSTRUCAO E LOCACAO EIRELI</p>					
186	019-1-60119	MANGUEIRA 1 AMARELA	MT	200,000	518,00
192	100-1-54502	MARTELO DE BORRACHA 60MM	UN	50,000	600,00
194	019-1-60121	MASSA CORRIDA 3600L PRIMEIRA LINHA ALTO RENDIMENTO	LA	40,000	620,00
196	019-1-58725	MASSICAL 15KG	SC	50,000	387,00
198	019-1-60131	PISO DE CERÂMICA	MT	2.500,000	57.250,00
201	019-1-15573	NIPLES 1/2"	UN	40,000	18,80
202	019-1-60122	NIPLES 3/4	UN	40,000	29,60
204	019-1-58563	PARAFUSO COM BUCHA 6MM	UN	10.000,000	1.800,00
206	019-1-60062	PARAFUSO COM BUCHA 10MM	UN	10.000,000	4.800,00
210	019-1-60123	PENEIRA DE ARO DE MADEIRA (ARROZ)	UN	10,000	195,00
212	019-1-60125	PIA DE FIBRA 120X55X15CM	UN	20,000	2.140,00
214	019-1-60127	PINO MACHO 10ª ILUMI/GARRA	UN	10,000	33,80
218	019-1-59347	PLAFON C/ SOQUETE PORCELANA	UN	400,000	1.360,00
219	052-1-43003	PLAINA ELETRICA	UN	2,000	798,00
231	019-1-12266	PREGO 15 X 15,1	KG	50,000	935,00
235	019-1-59357	RALO 10 X 10 CROMADO	UN	50,000	295,00
240	019-1-12213	REDUCAO PARA ESGOTO 75 X 50	UN	20,000	119,60
244	130-1-54309	REGISTRO 1/2 GAVETA BRUTO I	UN	20,000	433,00
247	130-1-59032	REGISTRO ESFERA 3/4.'	UN	20,000	330,80
248	130-1-59033	REGISTRO SOLDÁVEL 20MM	UN	20,000	79,80
251	130-1-59036	REGISTRO SOLDAVEL 40MM	UN	20,000	279,80
252	130-1-59037	REGISTRO SOLDÁVEL 50MM	UN	20,000	378,00
256	323-1-53526	ROLO LÂ CARNEIRO EXTRA 5CM COMPLETO	UN	30,000	114,30
259	019-1-27120	SILICAL SACO	SC	200,000	578,00
260	019-1-58949	SELADOR ACRÍLICO 18 LITROS PRIMEIRA LINHA	LA	20,000	1.443,00
263	100-1-54577	SERRA CIRCULAR 7 1/4	UN	2,000	998,00
267	130-1-59468	SIFÃO SIMPLES	UN	150,000	598,50
268	019-1-59362	SILICONE 280	UN	10,000	122,00
271	019-1-59924	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA GAIOLA 23 CM	UN	20,000	160,00
275	019-1-18024	TARRACHA DE 1 1/2".I	UN	5,000	220,00
276	258-1-16277	TARRACHA 3/4".I	UN	5,000	75,90
278	130-1-59470	TÊ 100 ESGOTO	UN	10,000	93,00
279	130-1-16792	TE 3/4"	UN	25,000	96,25
280	130-1-59055	TE ESGOTO 40X40	UN	25,000	58,75
283	130-1-54336	TE SOLDÁVEL 20MM.I	UN	30,000	19,20
284	130-1-54337	TE SOLDÁVEL 25MM.I	UN	30,000	25,50
287	130-1-54339	TE SOLDÁVEL DE 50MM.I	UN	30,000	141,00
288	019-1-59366	TELA MANGUEIRÃO FIO 16/1,80.I	MT	200,000	4.310,00
299	019-1-60137	TINTA PREMIUM 1 L	UN	20,000	322,80
303	130-1-59040	TORNEIRA 2191 C50 PIA	UN	50,000	2.150,00
308	130-1-59044	TORNEIRA LAVATÓRIO C/50	UN	50,000	2.275,00
311	002-1-58387	TRENA EMBORRACHADA 25 MM X 5MT	UN	10,000	117,00
315	019-1-11930	TRINCHA 2".I	UN	20,000	70,00
319	130-1-59377	TUBO ESGOTO 40MM X 6M CLASSE A NBR5648	UN	20,000	428,00
320	130-1-59376	TUBO ESGOTO 50MM X 6M CLASSE A NBR5648	UN	20,000	698,00
321	019-1-59402	TUBO ESGOTO 75X6M CLASSE A	UN	15,000	789,00
323	019-1-58373	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM X 6M	UN	30,000	612,00
327	130-1-16705	UNIAO SOLD. 20MM.I	UN	10,000	53,00
336	130-1-54248	VEDA ANEL I	UN	30,000	204,00
337	019-1-58728	VEDA CALHA 280G	UN	10,000	129,00
341	157-1-54727	VERNIZ 3.600L	GL	30,000	1.755,00
344	019-1-60142	*PISO CERAMICA CLASSE A 52X52 PE14	MT	2.250,000	45.000,00
TOTAIS ----->				35.304,000	174.151,40

Processo / Ano: 150/2021 Licitação: 54/2021 - PR Registro de Preço: Sim
Fornecedor.....: 621115 - MILAGRES EMPREENDIMENTOS E COMERCIO LTDA

4	019-1-60032	ADAPTADOR 50X1 1/2	UN	20,000	35,60
13	002-1-21942	ALICATE UNIVERSAL.I	UN	5,000	69,50
25	019-1-59287	ARMÁRIO PIA 1,20	UN	5,000	1.745,00
29	019-1-17967	BARRA DE FERRO 5/16"	UN	200,000	10.278,00

TOTAIS -----> 230,000 12.128,10

